

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR048975/2023**

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, localizado(a) à Rua Alferes Poli - até 1514/1515, 311, bloco B cj. 03, Centro, Curitiba/PR, CEP 80230-090, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENCO, CPF n. 394.501.209-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 28/08/2023 no município de Curitiba/PR;

E

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANA, CNPJ n. 75.078.816/0001-37, localizado(a) à Rua Professor João Argemiro Loyola, 74, Seminário, Curitiba/PR, CEP 80240-530, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). RITA SANDRA FRANZ, CPF n. 665.517.309-49

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR048975/2023, na data de 19/09/2023, às 11:32.

, 19 de setembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO MARSENCO
Data: 19/09/2023 11:37:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTONIO MARSENCO
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA



RITA SANDRA FRANZ
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048975/2023
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 19/09/2023 ÀS 11:32

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENCO;

E

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANA, CNPJ n. 75.078.816/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RITA SANDRA FRANZ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2023 a 31 de março de 2024 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos **EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**, com abrangência territorial em PR.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO**

O Salário de ingresso dos integrantes da categoria profissional será de, no mínimo:

- a) O equivalente a R\$ 2.586,22 (dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos), para os exercentes de funções auxiliar administrativo;
- b) O equivalente a R\$ 3.525,93 (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e três centavos), para os exercentes de funções arquivista;
- c) O equivalente a R\$ 4.923,79 (quatro mil, novecentos e vinte e três reais e setenta e nove centavos), para os exercentes de funções: Secretário Executivo;
- d) O equivalente a R\$ 7.400,55 (sete mil, quatrocentos reais e cinquenta e cinco centavos), para os empregados exercentes das funções de contador;
- e) O equivalente a R\$ 6.588,91 (seis mil, quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos), para os empregados exercentes das funções de Analista de Informática;
- f) O equivalente a R\$ 8.608,66 (oito mil, seiscentos e oito reais e sessenta e seis centavos), para os empregados exercentes das funções de Advogado;
- g) O equivalente a R\$ 5.729,50 (cinco mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), para os empregados exercentes das funções de Administrador;
- h) O equivalente a R\$ 7.164,00 (sete mil, cento e sessenta e quatro reais), para os empregados exercentes das funções de Enfermeiro Fiscal;

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional (empregados do Conselho Regional de Enfermagem) serão reajustados em 01.04.2023 pelo percentual de 4,36% (quatro inteiros virgula trinta e seis por cento), correspondente a variação integral do INPC apurada no período de 01.04.2022 a 31.03.2023.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários serão pagos em uma única parcela, a todos os integrantes da categoria profissional, até o dia 4º (quarto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

O pagamento de salários deverá ser feito mediante depósito em conta corrente, cujo valor deverá constar de contracheque que discriminará todas as verbas e os descontos efetuados, inclusive indicando o valor a ser depositado na conta vinculada ao FGTS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Quando o empregado for designado para substituir outro funcionário, com salário superior ou com função gratificada e a substituição tratar-se de remanejamento em virtude de férias ou outra razão distinta da demissão, que ultrapasse o período de 05(cinco) dias, o substituto receberá a diferença entre os salários e a gratificação de chefia, proporcionalmente aos dias trabalhados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

O COREN/PR pagará até o dia 30 de junho de cada ano, aos seus empregados, 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário, salvo se o empregado já tiver recebido por ocasião das férias.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE SETOR

O COREN/PR pagará aos empregados exercentes da função de chefia e responsabilidade por setor uma gratificação mensal correspondente a 40% (quarenta por cento) de seu salário-base.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Haverá pagamento de adicional por tempo de serviço (ATS) incidente sobre o salário base do integrante da categoria profissional admitido após 01.04.2013 na proporção de 3% (três por cento) no terceiro ano trabalhado no COREN-PR, e, de 1% (um por cento) ao ano a partir do quarto ano de duração do contrato de trabalho, limitado ao máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam ressalvadas as condições existentes em relação aos empregados admitidos até 31.03.2013, aos quais fica mantido o pagamento do adicional por tempo de serviço em valor equivalente a 2% (dois por cento), incidente sobre o salário base do integrante da categoria profissional, a título de adicional por tempo de serviço (ATS), por ano de atividade, limitado ao máximo de 35 (trinta e cinco) anos de atividade.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário da hora normal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO

Será concedida a todos os empregados, ajuda de custo para alimentação, no valor equivalente a R\$ 50,54 (cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos) por dia, considerando o número mínimo de 22 (vinte e dois) dias por mês, podendo ser concedida sob a forma de vale alimentação, no mesmo valor e em pecúnia se for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A ajuda de custo para alimentação será concedida nos 12 (doze) meses do ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A concessão objeto desta cláusula não terá natureza salarial, assim como, não implicará na incidência de tributos e encargos trabalhistas, incluindo-se dentre eles, o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), a contribuição previdenciária e o Imposto de Renda.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

O vale transporte, na quantidade equivalente a 2 (dois) vales por dia útil, será pago em pecúnia e integralmente custeado pelo Coren/PR, sendo extensivo a todos os empregados. Para os empregados que comprovarem a necessidade de maior quantidade, serão fornecidos tantos vales quantos forem necessários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados será facultada a opção pelo recebimento do Vale-Combustível em substituição ao recebimento do vale-transporte e em valor igual ao do vale-transporte a que faria jus.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado interessado deverá manifestar por escrito o seu interesse ao recebimento do presente benefício em substituição ao recebimento do vale-transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em hipótese alguma os benefícios de vale-transporte e vale combustível serão concedidos cumulativamente.

PARÁGRAFO QUARTO: O presente benefício não terá natureza salarial e não integrará a remuneração do empregado para quaisquer finalidades.

AUXÍLIO SAÚDE

REP

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Os funcionários que apresentarem comprovante de adesão a Plano de Assistência Médica, receberão o benefício de 75% (setenta e cinco por cento) do valor de sua mensalidade aplicada a tabela de referencia do COREN-PR, desde que apresente mensalmente o comprovante de pagamento do plano contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O reembolso citado será feito somente sobre o valor da mensalidade do empregado, não sendo considerados os dependentes (se houver) e as coparticipações em consultas, exames e/ou procedimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da tabaela de referencia do COREN-PR será limitado a R\$ 978,81 (novecentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo máximo para apresentação de comprovantes é de 90 (noventa) dias contados a partir da data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores da tabela de referencia (inclusive o teto citado no parágrafo segundo) serão corrigidos automaticamente sempre que houver reajuste dos planos de saúde, conforme percentual autorizado pela ANS (Agencia Nacional de Saúde)

PARÁGRAFO QUINTO: Terão direito ao benefício do reembolso os empregados que sejam dependentes de outrem, desde que atendam aos requisitos exigidos nos parágrafos anteriores.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO-FUNERAL

O COREN/PR pagará auxílio-funeral por morte do empregado, em decorrência do exercício da função ou de acidente de trabalho, aos pais ou dependentes habilitados perante a Previdência Social, em valor correspondente à última remuneração.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO CRECHE / BABÁ

O Coren/PR a título de ressarcimento de despesas com creche/babá pagará aos empregados com filhos de até 06 (seis) anos, onze meses e vinte e nove dias de idade, o valor de R\$ 806,98 (oitocentos e seis reais e noventa e oito centavos), ao empregado, o qual adquirirá o direito ao benefício mediante a apresentação da Certidão de Nascimento e comprovação da utilização de serviços de creche/babá com periodicidade mensal, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. *O auxílio-creche possui natureza indenizatória e não integra o salário-de-contribuição, bem como, não integra a base para cálculo de horas-extras, 13º salário, férias e não sofre a incidência de encargos de qualquer natureza (IRF, FGTS e INSS). O auxílio creche será pago juntamente com o salário, em rubrica separada, sem que isso caracterize salário para todos os fins.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados casados terão direito a somente 01 (um) benefício, devendo o empregado apontar, por escrito ao Coren/PR, qual dos cônjuges/conviventes irá receber o valor acima descrito em sua folha de pagamento.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL



O prazo do aviso prévio será de 30 dias aos empregados que contem com até 1 (um) ano de serviço, acrescentando-se 3 dias por ano de serviço prestado ao mesmo empregador até o máximo de 90 dias ao completar 20 anos, e de 5 dias a cada 5 anos para os que contem com mais de 20 anos até o limite de 120 dias para os que contem com 30 anos ou mais de serviço ao mesmo empregador, conforme tabela:

| Tempo de Serviço na Empresa | Dias de Acréscimo | Dias de Aviso-Prévio |
|------------------------------------|-------------------|----------------------|
| Menos de 1 ano | 0 | 30 dias |
| mais de 1 ano e menos de 2 anos | 3 | 33 dias |
| mais de 2 anos e menos de 3 anos | 6 | 36 dias |
| mais de 3 anos e menos de 4 anos | 9 | 39 dias |
| mais de 4 anos e menos de 5 anos | 12 | 42 dias |
| mais de 5 anos e menos de 6 anos | 15 | 45 dias |
| mais de 6 anos e menos de 7 anos | 18 | 48 dias |
| mais de 7 anos e menos de 8 anos | 21 | 51 dias |
| mais de 8 anos e menos de 9 anos | 24 | 54 dias |
| mais de 9 anos e menos de 10 anos | 27 | 57 dias |
| mais de 10 anos e menos de 11 anos | 30 | 60 dias |
| mais de 11 anos e menos de 12 anos | 33 | 63 dias |
| mais de 12 anos e menos de 13 anos | 36 | 66 dias |
| mais de 13 anos e menos de 14 anos | 39 | 69 dias |
| mais de 14 anos e menos de 15 anos | 42 | 72 dias |
| mais de 15 anos e menos de 16 anos | 45 | 75 dias |
| mais de 16 anos e menos de 17 anos | 48 | 78 dias |
| mais de 17 anos e menos de 18 anos | 51 | 81 dias |
| mais de 18 anos e menos de 19 anos | 54 | 84 dias |
| mais de 19 anos e menos de 20 anos | 57 | 87 dias |
| de 20 a menos de 25 anos | 60 | 90 dias |
| de 25 a 30 anos de serviços | 75 | 105 dias |
| De 30 anos de serviços ou mais | 90 | 120 dias |

*desde que prestados todos ao COREN-PR.

PARÁGRAFO ÚNICO: O aviso prévio quando cumprido, será sempre de 30 dias, conforme previsto no artigo 487 da CLT. Nas demissões sem justa causa, o aviso prévio proporcional que exceder a 30 dias será sempre indenizado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS - PCCS

O COREN implantará até a vigência final desse ACT, o PCCS - Plano de Carreiras, Cargos e Salários, conforme estudos já realizados.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO

Gozação de estabilidade Provisória no Emprego, salvo por motivo de justa causa, para demissão:

- a) O acidentado/doente: o segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantia, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independente de percepção do auxílio-acidente;
- b) Pré-aposentado: garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquirirá direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito extingue-se a garantia;
- c) Gestante: garantia de estabilidade provisória à gestante desde o início da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após a licença legal, não podendo ser concedido aviso-prévio nesse período;
- d) A todos os empregados pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir data da vigência deste Acordo Coletivo. (1º de abril de 2016).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada dos empregados, com exceção dos exercentes de cargos de confiança, de chefia e de responsabilidade por setor, é de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, com 01 (uma) hora de intervalo intrajornada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os advogados empregados trabalharão com dedicação exclusiva, em jornada de 8 (oito) horas diárias, de segunda à sexta-feira, entre as 08h00 e 17h00, com intervalo para refeições de 01 (uma) hora, observadas as condições peculiares de sua profissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A jornada de trabalho de todos os integrantes da fiscalização, de nível médio e superior, é de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, com 01 (uma) hora de intervalo intrajornada.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária dos empregados, com exceção dos exercentes de cargos de confiança, de chefia e de responsabilidade por setor, será remunerada com adicional de 75% (setenta e cinco por cento), quando trabalhada de segunda a sexta-feira. O trabalho em sábados, domingos e feriados serão remunerados com adicional de 150% (cento e cinquenta por cento), sem prejuízo do repouso a que o empregado já fizer jus.

PARÁGRAFO ÚNICO: A jornada extraordinária do advogado e dos agentes de fiscalização será remunerada com adicional de 100% (cem por cento), quando trabalhada de segunda a sexta-feira. O trabalho em sábados, domingos e feriados serão remunerados com adicional de 150% (cento e cinquenta por cento) sem prejuízo do repouso a que o empregado já fizer jus.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A jornada extraordinária somente será paga se autorizada expressa e previamente pela Presidência do Coren/PR.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

O Banco de Horas será regulamentado na sequência e em comum acordo entre o COREN-PR e o SINDIFISC-PR, devendo ser homologado mediante aditivo a esse ACT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECESSO DE FINAL DE ANO

O COREN-PR concederá recesso de final de ano, do dia 26/12/2023 até o dia 01/01/2024.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado estudante, pelos motivos de prestação de exames de cursos regulares, inclusive vestibulares, se os exames coincidirem com o horário de trabalho, desde que haja aviso com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

PARAGRAFO ÚNICO: É assegurado a todo empregado estudante, desde que requerido a chefia imediata com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o direito de se ausentar por questões relativas a estágio obrigatório, devendo compensar as horas despendidas nessa atividade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473, da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

- a) dois dias por ano para internação hospitalar por motivo de doença de cônjuge, filho ou dependente, legalmente habilitado junto ao INSS;
- b) dois dias por ano, para levar ao médico, filho ou dependente menor de 14 (quatorze) anos, mediante comprovação;
- c) até cinco dias consecutivos de licença luto em caso de falecimento de pais, cônjuge, filhos e irmãos;
- d) até dois dias consecutivos de licença luto em caso de falecimento de avós e sogros;
- e) dois dias por ano, para uma doação voluntária de sangue. Sendo esses dois dias: o dia da doação voluntária de sangue e o imediatamente seguinte, isto em cada doze meses de trabalho, devidamente comprovada, desde que comunicada a chefia imediata o dia da doação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis..

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FOLGA DE ANIVERSÁRIO

Fica instituída a Folga de Aniversário a ser gozada pelo empregado na data de seu nascimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso do aniversário ocorrer em finais de semana ou feriados a folga deverá ser gozada no primeiro dia útil subsequente.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

O COREN-PR concederá férias aos empregados, conforme solicitações feitas individualmente com a antecedência mínima de 30 dias, desde que já exista período aquisitivo completo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica acordada que os empregados poderão fazer a opção de gozar 30 dias de férias, ou fazer a conversão de um terço do período de férias (10 dias) em abono pecuniário. Devendo a opção de gozar férias integrais, ser feita juntamente com o pedido de férias, sob pena de conversão automática de 10 dias em abono pecuniário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O período de gozo ficará à critério da administração, mediante conveniência e autorização do empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os feriados de Natal (dia vinte e cinco de dezembro) e Ano Novo (dia primeiro do ano), não serão computados como parte do período de férias.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

Todas as empregadas do Coren/PR terão direito à licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, todos os empregados terão direito a licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos, sem prejuízo do emprego e dos salários;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os direitos previstos nesta cláusula também serão exercidos pelos pais adotivos, nos termos da lei.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCONTO DA MENSALIDADE

O COREN/PR descontará, em folha de pagamento, a crédito do Sindicato, os valores relativos a mensalidade sindical, fixados pelos associados em assembléia, mediante carta de autorização do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao Sindicato, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofreram o desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não repasse dos valores descontados a título de mensalidade ao sindicato, no prazo estabelecido pelo parágrafo anterior, implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, independentemente das demais sanções previstas em lei.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

O COREN/PR colocará á disposição do Sindicato, quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados, previamente, ao setor competente do Conselho, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação, dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

Fica o COREN/PR obrigado a homologar as rescisões de contrato de trabalho dos empregados desligados, diretamente na Delegacia Regional do Trabalho de sua Jurisdição, a partir de 180 (cento e oitenta) dias de trabalho, sendo certo, ainda, que as homologações dirão respeito, unicamente, aos valores ali consignados, não abrangendo as parcelas discriminadas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FREQUÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTE SINDICAL**

Assegura-se a frequência livre aos dirigentes sindicais, para participarem de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e previamente comunicadas ao COREN-PR com antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado deverá comprovar sua participação nas atividades sindicais.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DA DATA BASE EM 2023**

Fica garantida a data base para 01.04.2024.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PENALIDADE**

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por empregado.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACT**

Não havendo assinatura do novo ACT para a próxima data-base, em 1º de abril de 2024, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente ACT, até que novo instrumento seja firmado, exceto as cláusulas econômicas de reajuste.

}

ANTONIO MARSENCO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL
DO ESTADO DO PARANA


RITA SANDRA FRANZ
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANA

**ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVAÇÃO ACT 2022 2023**

[Anexo \(PDF\)](#)